

3
Snes, etc
Ei
Banco

Documento complementar da escritura lavrada em nove de fevereiro de dois mil e dezoito, a folhas vinte e sete do livro cento e trinta e seis-H do Cartório Notarial de Elsa Nogueira, em Torres Novas.

Estatutos

Associação Navegantes

Capítulo I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação, natureza e duração)

1. A Associação adopta a denominação de Associação Navegantes, adiante designada por Associação.
2. A Associação, sem fins lucrativos, é uma instituição privada de inspiração cristã e reveste a forma de Associação de direito privado, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Avenida Andrade Corvo, s/n, Quinta de Santo António, 2350-483 Torres Novas, na União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), concelho de Torres Novas, distrito de Santarém.

Artigo 3º

(Âmbito)

A Associação tem por âmbito de actuação todo o território nacional, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, estruturas de âmbito regional e local, nomeadamente: delegações, subdelegações ou núcleos locais, visando a prossecução dos seus objectivos.

4
S. Nogueira
Ei
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 4º

(Objecto social)

A Associação tem como objecto: apoio a crianças e jovens, à família e protecção dos cidadãos na velhice e invalidez.

Artigo 5º

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos sociais os seguintes:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção e protecção da saúde;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Prevenção de todas as formas de violência, designadamente a doméstica, no namoro e no âmbito escolar e de lazer;
- h) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- i) Outras respostas sociais que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 6º

(Actividades)

1. Para a realização dos seus objectivos a Associação poderá desenvolver as seguintes actividades:

- a) No âmbito do apoio à infância e juventude:
 - Creche e creche familiar
 - Estabelecimento de educação pré-escolar
 - Centro de actividades de tempos livres
 - Centro de apoio familiar e aconselhamento parental
 - Intervenção precoce

Decido Nogueira
Sanjo
CC

- Lar de apoio
 - Equipa de rua de apoio a crianças e jovens
 - Lar de infância e juventude
 - Apartamento de autonomização
 - Centro / casa de acolhimento temporário
- b) No âmbito de apoio à família:
- Centro de atendimento e acompanhamento psicossocial
 - Centro de atendimento
 - Serviço de apoio domiciliário
 - Centro de apoio à vida familiar
 - Ajuda alimentar
 - Casa de abrigo
- c) No âmbito do apoio à integração social e comunitária:
- Atendimento e acompanhamento social
 - Serviço de apoio domiciliário
 - Centro comunitário
 - Refeitório ou cantina social
 - Ajuda alimentar
 - Equipa de rua para pessoas sem-abrigo
 - Equipa de intervenção directa
 - Apartamento de reinserção social
 - Centro de alojamento temporário e comunidade de reinserção
- d) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:
- Actividades de cuidados continuados;
 - Centro de actividades ocupacionais;
 - Serviço de apoio domiciliário;
 - Centro de convívio;
 - Centro de dia;
 - Centro de noite;
 - Lar de idosos;
 - Lar residencial;

S. Soares
Paulo
Paulo
Paulo

- Ajuda alimentar;
- Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
- Equipa de intervenção directa

e) No âmbito de projectos formativos:

- Acções de sensibilização, formação e projectos na área da cidadania, igualdade, não discriminação e violência;

f) Outras actividades que, a cada momento, se evidenciarem necessárias e melhor se adequarem à prossecução dos objectivos da Associação e que contribuam para os direitos sociais dos cidadãos e melhoria da sua qualidade de vida.

2. De forma a garantir a sua sustentabilidade, a Associação pretende desenvolver actividades e projectos que contribuam para a autonomia e sustentabilidade das suas actividades principais.

Artigo 7º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 8º

(Prestação de serviços)

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 9º

(Associados)

1. Podem ser associados da Associação:
 - a) Pessoas singulares, maiores de idade;
 - b) Pessoas singulares menores, quando devidamente autorizadas pelos pais ou representante legal;
 - c) Pessoas colectivas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.
3. Os associados podem ser honorários e efectivos.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela actividade exercida ou pelos serviços prestados à Associação, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda merecerem essa distinção.
5. São associados efectivos pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas como associados e que contribuam com uma quota voluntária e regular, para as receitas da Associação.

Artigo 10º

(Quotas)

1. As quotas são trimestrais ou semestrais e pagas até ao dia oito do primeiro mês do trimestre ou semestre a que respeitam.
2. Apenas os associados honorários estão isentos de quotas.

Artigo 11º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

(Direitos e deveres)

1. Os associados maiores, enquanto cumpram os deveres estatutários, têm direito a:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da associação;

Artigo 15º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração por escrito;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas há mais de um ano;
 - c) Os que forem demitidos, nos termos previstos no art. 13º nº 1 alínea c) dos presentes estatutos.
2. A exclusão dos associados, prevista no número anterior na alínea b), é determinada pela Direcção e da respectiva deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 16º

(Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

(Composição dos órgãos)

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo do presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 18º

(Incompatibilidade)

Ofício Notarial
Lígia Nogueira
136H Fís. 27
41 Fís. 16

10 - Presidente
[Signature]
[Signature] - EC
[Signature]

É incompatível a cumulação de quaisquer cargos nos órgãos da associação por qualquer pessoa.

Artigo 19º
(Impedimentos)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de corpos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício do seu cargo na Associação.
2. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividades conflitantes com a actividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que lhe diga respeito ou em que seja interessado o próprio ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou seu ascendente ou descendente ou seu parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.
4. Os membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Artigo 20º
(Mandato)

1. Os mandatos dos corpos gerentes da Associação têm a duração de três anos. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 21º
(Condições de exercícios dos cargos)

Handwritten signatures and initials:
Elsa Nogueira
E1

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%
 - b) Endividamento global superior a 150%
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%
 - d) Rendibilidade líquida da actividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 22º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 24º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no ponto anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 25º

(Deliberações nulas)

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

13
Mestreiro
D
Doreto
Brent

Artigo 26º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia.
3. A Assembleia Geral é composta por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
 - 3.1 Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos;
 - c) Apurar os resultados;
 - d) Investir os associados eleitos.
 - 3.2 Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e com ele colaborar;
 - 3.3 Compete ao Secretário:
 - a) Promover todo o expediente da Mesa;
 - b) Lavrar as actas da Assembleia Geral.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, compete à Assembleia Geral eleger os seus substitutos entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Proceder à eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório, balanço e contas de exercício da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Aprovar a admissão dos associados honorários e ordinários, propostos pela Direcção;
- i) Fixar o montante das quotas, mediante proposta da Direcção;
- j) Deliberar sobre a criação de estruturas de âmbito regional e local, como delegações, subdelegações ou núcleos locais.

Artigo 28º

(Sessões da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

(Convocação e Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo, cumulativamente, ser enviado correio electrónico com aviso de recepção e leitura.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos

da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
7. Cada associado poderá fazer-se representar por outro associado nas assembleias-gerais, mediante carta por si assinada, dirigida ao Presidente na Mesa da Assembleia. Cada associado poderá apenas representar um outro associado.

Artigo 30º

(Deliberações)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 26º dos estatutos.
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. No caso da alínea e) do artigo 26º dos estatutos, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo 31º

(Constituição)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação.
2. A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 32º

(Competência)

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectividade dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Fixar o valor das quotas;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos da Associação;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

Artigo 33º

(Vinculação)

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro elemento da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer elemento da Direcção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 34º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente e dois Vogais.

Artigo 35º

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "17" above a signature.
- Middle left: "Jorge" above a signature.
- Middle right: "C" above a signature.
- Bottom center: a signature.

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e controlar a gestão financeira da Associação e, em especial:

- a) Fiscalizar a Direcção podendo, para efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na gestão da Associação;
- e) Assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 36º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano e, além disso, sempre que o Presidente o julgue conveniente.

SECÇÃO IV
REGIME FINANCEIRO

Artigo 37º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 38º
(Património)

- 1. O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.
- 2. O activo patrimonial é constituído pelos bens, móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título legal, que visem melhorar a prossecução dos seus fins.

Artigo 39º

(Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis)

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Associação deve observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com excepção das obras realizadas por contratação directa até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em acta.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Exceptuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 40º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou particulares;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os donativos de qualquer natureza, desde que permitidos por lei;
- i) As provenientes de actividades promovidas pela Associação;
- j) As importâncias resultantes da celebração de protocolos de acordos de cooperação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 41º

(Extinção)

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para o efeito e nos demais casos previstos por lei.

Artigo 42º

(Efeitos)

Extinta a Associação, procede-se à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data.

Artigo 43º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Rei Santos Teresa
Maria Teresa Pereira dos Santos
Margarida Maria Santos Teresa

A Notária
Elsa Nogueira

